

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP  
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA - SGE  
Coordenação de Qualidade Regulatória

PARECER Nº 52/2022/SGE-CQR/SGE/ANP-RJ-e

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2022.

**Assunto: Minuta de resolução que dispõe sobre as obrigações quanto ao controle da qualidade dos produtos importados a que se refere e dá outras providências.**

Referência: Processo ANP nº 48610.214043/2022-32

1. Trata-se de minuta de resolução que dispõe sobre as obrigações quanto ao controle da qualidade dos produtos importados a que se refere e dá outras providências.
2. A Coordenação de Qualidade Regulatória da SGE (SGE/CQR) realizou a análise da minuta proposta, tendo levado em consideração (i) o uso da técnica legística; (ii) os aspectos formais do ato normativo; e (iii) o impacto da minuta sobre o estoque regulatório da Agência.
3. Convém salientar que a análise da SGE/CQR não contempla os aspectos jurídicos da norma, de competência do órgão da Procuradoria-Geral Federal lotado junto à ANP, bem como os aspectos estritamente técnicos do ato normativo, de competência da unidade autora.
4. As sugestões foram feitas com base no Manual para a Elaboração de Atos Normativos da ANP (disponível na intranet) e nas regras do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação de atos normativos.
5. A análise legística tem por objetivo tornar o ato normativo unívoco, preciso e completo, de redação simples e estilisticamente elegante, sem abdicar da clareza, da precisão e da completude, de forma a ser facilmente compreendido por aqueles que serão regulados.
6. Recomenda-se observar a Instrução Normativa ANP nº 14/2018, que dispõe sobre o processo de regulamentação, em especial no que tange à consulta a outras unidades cujas atividades possuam interface com o tema da minuta de ato normativo.
7. As sugestões que não se relacionam à aplicação da técnica legística ou à gestão do estoque regulatório da ANP não são de caráter vinculante, cabendo à unidade autora avaliar a pertinência das alterações sugeridas e seus impactos quanto aos objetivos que se pretende alcançar com a publicação do ato.
8. Como forma de facilitar a análise da unidade autora, as sugestões e comentários foram feitos sobre os documentos originais e se encontram nos arquivos anexos, nas versões com e sem marcações de alteração. Solicita-se especial atenção quanto à revisão das remissões internas na versão final do texto.
9. Por fim, considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, sugere-se avaliar a conveniência e a oportunidade de realizar a consolidação normativa das normas que guardem pertinência temática.
10. A Coordenação de Qualidade Regulatória da SGE permanece ao dispor para qualquer esclarecimento necessário.
11. É o parecer.

## ANEXOS

Nome do anexo	nº SEI
I Parecer 52/2022 SGE/CQR minuta sem marcas	2717999
II Parecer 52/2022 SGE/CQR minuta com marcas	2718000



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MANNARINO SILVA, Coordenadora de Qualidade Regulatória**, em 29/12/2022, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2717679** e o código CRC **77DF0991**.